

CONTRATO Nº 1001.01/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM O SR.  
FRANCISCO COELHO DA SILVA PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, através da Prefeitura Municipal de Mulungu, com sede à Rua Cel. Justino Café, 136, Centro, Mulungu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, com a Secretaria de Saúde neste ato representado pelo Secretário, Sr. Marcos Costa Alves, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr. Francisco Coelho da Silva, com endereço no Sítio Bastiões, Mulungu - Ce, inscrito no CPF sob o nº 580-606.773-49 e RG: 93002085569, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1001.01/2020, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 1001.01/2020, devidamente ratificada pelo Secretário de Saúde, acima citado e ao fim assinado, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais), a serem pagos a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

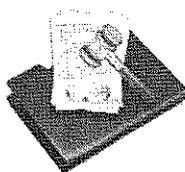
5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel mensal responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.
- 8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Empresa de Energia Elétrica do Ceará – ENEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel Locado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;
- 9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 05.02.10.305.0187.2.061, elemento de despesas, 3.3.90.36.00.

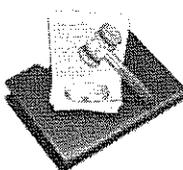
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MULUNGU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

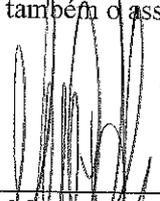
12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

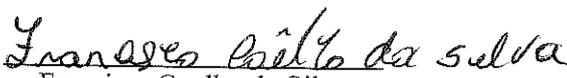
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Mulungu, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. Renunciando-se desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu – CE, 13 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Costa Alves  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Coelho da Silva  
CPF: 580.606.773-49  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: 384 816 703-97

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: 264 413 223-15